

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUÍ CNPJ N° 06.553.804/0001-02

LEI Nº 3223/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas ou de jogos e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, de jogos e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas sob pena de multa ou fechamento do estabelecimento, em caso de reincidência, que admitam a entrada, permanência ou a venda à criança ou adolescente nesses locais ou eventos.
- Art. 2° Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo: "SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS".
- Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares que vendem bebida alcoólica ou simular deverão exibir em sua respectiva recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo os seguintes artigos do ECA:
- Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015)

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tals definidos no caput do art. 2 o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena - reclusão de quatro a der anos, e multa.

Rua Marcos Parente nº 155 - Centro CEP: 64.600-106 • Picos - PI Tels: (89) 3415-4215/4217

www.picos.pi.gov.br and e-mail: pgm@picos.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUÍ CNPJ N° 06.553.804/0001-02

Parágrafo único. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, deverão exibir em sua respectiva recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo o seguintes artigo do ECA:

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

Defeito Municipal de Picos



A Ordam do dia da sessão de ho.
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em

Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Magninidade de SALA DAS SESSÕES. EM: 05-03-23

APROVADU EM. S. genda DISCUSSÃO POR Mammedade SALA DAS SESSÕES, EM: 41-03-13 Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA CONCENTRA Municipal de Picos

500

Secretário da Câmare